



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

Processo nº 10905.720037/2022-31

CONTRATO SRRF09 N° 09/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF, E A
EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, 3000 – Nossa Senhora do Rosário, CEP 88.110-694, no município São José/SC, neste ato representada pelo Sra. Mariléia Beninca de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº 10905.720184/2021-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de monitoramento eletrônico no Grupo 1 - MONITORAMENTO ELETRÔNICO - ALF/FOZ, incluindo DRF/CVL e jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA – CNPJ 04.629.488/0001-71							
GRUPO 1: ALF/FOZ, incluindo DRF/CVL e jurisdicionadas							
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD. SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário	Valor Total R\$ (24 meses)
1	ALF/Foz do Iguaçu – SEDE e CAC	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.369,87	R\$ 56.876,88
2	ALF/Foz do Iguaçu - DMA 1 e 2, DESTRUIÇÃO, CENTRO RECEPÇÃO DIREP	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.885,37	R\$ 69.248,88
3	ALF/Foz do Iguaçu – DIREP FISCALIZAÇÃO, DIREP P4, ESTANDE TIRO, GARAGE SETRANS	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.885,37	R\$ 69.248,88
4	ALF/Foz do Iguaçu – ASSEFAZ 1 e 2	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
5	ALF/Foz do Iguaçu – PCVA	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
6	ALF/Foz do Iguaçu PIA - ADM ENTRADA e SAÍDA, DMA, SALA DI, GUARITAS FISC ENTRADA E SAÍDA	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.885,37	R\$ 69.248,88
7	ALF/Foz do Iguaçu – PTN	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
8	DRF/Cascavel – SEDE	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.369,87	R\$ 56.876,88
9	DRF/Cascavel – GALPÃO ANEXO	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.338,25	R\$ 32.118,00
10	DRF/Cascavel – DMA	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.885,37	R\$ 69.248,88
11	DRF/Cascavel – PORTO SECO	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
12	ARF/Francisco Beltrão	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
13	ARF/Peto Branco	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
14	ARF/Toledo	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
15	ARF/Medianeira	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
16	IRF/Guaíra + DMA	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.338,25	R\$ 32.118,00
17	IRF/Guaíra – PORTO SETE QUEDAS	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 2.369,87	R\$ 56.876,88
18	IRF/Santa Helena	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
19	ARF/S. Antônio do Sudoeste	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
20	IRF/Capanema	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
21	IRF/Capanema/Aduana Fronteira	Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL	1	Serviço x Mês	24	R\$ 1.115,45	R\$ 26.770,80
TOTAL DE SERVIÇOS – GRUPO 1: ALF/FOZ, incluindo DRF/CVL e jurisdicionadas			21			R\$ 34.712,99	R\$ 833.111,76



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/04/2022 e encerramento em 11/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 34.712,99 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 833.111,76 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. GESTÃO/UNIDADE: 00001/170156 – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

4.1.2. FONTE: 0150251030

4.1.3. PTRES: 171552

4.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 339039-77 (Vigilância Monitorada)

4.1.5. PLANO INTERNO: PIUVIGILAN

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos



da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O Contratante poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da



certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

- 12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, 04 de abril 2022

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente
UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO
FISCAL – SRRF09
Gustavo Luis Horn
Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL

CONTRATADA:

Assinado digitalmente
KRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Mariléia Beninca de Souza
Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____